



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 187

de 29 de março de 2022.

Institui Gratificação de Serviço para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Legislativo, que sejam designados para exercerem atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, que normalmente são realizadas fora do horário normal de expediente administrativo, e que executarem serviços além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único. A gratificação de serviço será concedida pela sua natureza ou transitoriedade tendo em vista que não justifica a criação de novos cargos.

Art. 2º A Gratificação de serviço será um acréscimo pecuniário, para os servidores que estiverem executando ao seguinte serviço:

## **I Atividades de Plenário**

Atribuída aos servidores efetivos da Câmara Municipal, que sejam designados para exercerem atividades de apoio e específicas dos trabalhos desenvolvidos e executados no Plenário, em especial a operação dos sistemas de informática recentemente instalados de controle das atividades do Plenário, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, e, cujas atribuições sejam além daquelas pertinentes ao cargo.

Art. 3º. O valor da Gratificação a ser concedida ao servidor, por sessão, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e será devida proporcional ao número de sessões realizadas, para as quais o servidor tenha sido designado para exercer atividades de apoio ao Plenário.

§1º. Para o recebimento da gratificação disposta neste artigo se faz necessário que o Presidente da Câmara Municipal apresente ao Setor da Folha de Pagamento, relatório contendo as sessões realizados no mês de referência e os nomes dos funcionários que exerceram as atividades nas respectivas sessões.

§2º. A gratificação não será devida no período de recesso parlamentar da Câmara Municipal, salvo se houver convocação para realização de sessão extraordinária.

§3º- O valor recebido a título de gratificação, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for, nem incidirá para



# Prefeitura do Município de São Pedro

cálculo do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.


Art. 4º. A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão anual dos salários aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica extinto, do quadro de cargos da Câmara Municipal de São Pedro, os cargos efetivo com carga horária de 20 horas semanais, padrão vencimento VI de Coordenador de Finanças e o cargo de Coordenador de Secretaria na sua vacância.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo